



LEI Nº 1588, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1118/2005,
QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
DE BARÃO – FADESA”.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 4º, 9º e 10, introduzido o parágrafo único ao artigo 4º e revogado o parágrafo único do artigo 10, da Lei Municipal nº. 1118, de 17 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O FADESA financiará prioritariamente pequenos empreendimentos até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - Quando se tratar de grupo de produtores (associações), o limite máximo de financiamento será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por integrante do grupo.

(...)

Art. 9º. O produtor que se beneficiar deste financiamento, terá o prazo de até 03 (três) anos, com prestação semestrais, para devolução do mesmo, com juros de 2% (dois por cento) ao ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO




Art. 10. A amortização dos financiamentos dar-se-á pelos valores e prazos, conforme contratado.” (NR)

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 1118/2005 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO,
aos seis dias do mês de abril de 2011.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 06.04.2011


Secretaria da Administração